



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

**EDITAL N º 01, de 17 de janeiro de 2020.**

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a gestão 2020 a 2023.

A Comissão Eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul (CBH-LS) tendo por base legal a Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007; a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e a Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e Deliberação do CBH-LS nº 02 de 03 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição do CBH – LS;

**DEFINE:**

**CAPÍTULO I**

Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH-LS

**Art. 1º** A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LS será realizada pela Secretaria Geral do CBH-LS, com o apoio da Comissão Eleitoral criada através da Deliberação do CBH-LS nº 02/2019 de 03 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LS.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

**Art. 2º** São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul compreendendo os seguintes setores:



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

I – abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico das bacias do Litoral Sul;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem as bacias hidrográficas do Litoral Sul;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivos na bacia hidrográfica.

**Art. 3º** São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) Organizações de natureza ambientalista;



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

### CAPÍTULO III

#### Da Fixação do Número de Representantes no Comitê

**Art. 4º** O Comitê é composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

I - 32% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 08 titulares e respectivos suplentes;

II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 titulares e respectivos suplentes;

III – 30% Poder Público, sendo:

a) 4 % Poder Público Federal, correspondendo a 01 titular e respectivo suplente;

b) 8 % Poder Público Estadual, correspondendo a 02 (dois) titulares e respectivos suplentes;

c) 16 % Poder Público Municipal, correspondendo a 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes.

### CAPÍTULO IV

#### Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LS

**Art. 5º** A eleição do CBH-LS seguirá o seguinte processo:

I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;

II- plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;

III - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal;

IV - articulação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;

V – Plenária Final (reunião ordinária do CBH-LS) para posse dos membros titulares e suplentes e eleição da diretoria colegiada do CBH-LS.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

§ 1º As plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil e dos usuários e a reunião de posse serão conduzidas e presididas pela Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação do CBH-LS nº 02/2019.

§ 2º. As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital específico.

§ 3º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados e habilitados, atendidos as disposições editalícias.

§ 4º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 5º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

§ 6º O usuário pessoa física ou jurídica individual, não poderá ser representado por outra pessoa.

**Art. 6º.** Será realizada Assembleia Geral com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelos poderes públicos federais e estaduais, além de promover a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH – LS.

## CAPÍTULO V

### Do Processo de Inscrição e Credenciamento

**Art. 7º** As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LS deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE ELEITORAL DO CBH-LS.

**Art. 8º** Os usuários deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO I deste EDITAL;

II – se pessoa física, apresentar cópia do CPF;

III – se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

**Art. 9º** As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO I deste EDITAL;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

IV - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

V - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas nas Bacias.

**Art. 10.** Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua atividade principal.

**Art. 11.** A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

**Art. 14.** O prazo para a impugnação dos credenciados será de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

**Art. 15.** As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Recebida a solicitação de impugnação, no primeiro dia útil após seu recebimento, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa.

Parágrafo único - As solicitações de impugnação e as defesas serão entregues na sede da AESA.

**Art. 17.** O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

**Art. 18.** A listagem com o resultado final dos habilitados, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias antes do início das Plenárias, nas seguintes páginas eletrônicas: [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br), [www.aguasdaparaiba.com.br](http://www.aguasdaparaiba.com.br).



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
CBH-LITORAL SUL

**Art. 19.** O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal

**Art. 20.** O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a indicação dos seus representantes no CBH-LS, será realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Comissão Eleitoral atual, mediante documento oficial, o seu representante.

**Art. 21.** A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

**Art. 22.** As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-LS, serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do ANEXO II deste EDITAL.

**Art. 24.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020.

Comissão Eleitoral do CBH-LS